



DIC

Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Des. ROWILSON TEIXEIRA, RG n. M-2372-67 SSP/MG, CPF n. 189.355.916-53, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - CNPJ n. 10.466.386/0001-85 e, por outro lado, **CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ n. 07.161.663/0001-37, situado na Av. Rio Branco, nº 156, Sala 1302, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº. 20.040-901, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Bruno Salgado Guimarães, RG n. 12239929-8, CPF n. 051.637.057-09, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/1281/2014 e Protocolo Administrativo n. 0031575-17.2014.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados em Segurança de Tecnologia da Informação e Treinamento, composta pelos seguintes itens: serviço de teste de invasão em redes e sistemas web e treinamento teste de invasão em redes e sistemas web na forma do Anexo II, conforme Ata de SRP nº. 464/2013 do Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD do Ministério da Saúde – FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz.

1.2. Integram ao presente contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência nº 007/COINF/2014, o Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD do Ministério da Saúde – FIOCRUZ, a Ata de Registro de Preços nº 464/2013 do Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD do Ministério da Saúde – FIOCRUZ e as Notas de Empenho n. 2014NE01411, constantes no referido Processo Financeiro.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA**3.1. Das Especificações e Quantidades**

3.1.1. Os quantitativos e especificações dos serviços a serem executados, conforme consta na ARP 464/2013 – Ministério da Saúde – FIOCRUZ, são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Registrada	Qtd. Adesão TJ/RO	Valor Unit.	Valor Total para adesão
01	SERVIÇO DE TESTE DE INVASÃO EM REDES E SISTEMAS WEB. HORAS DE SERVIÇO EM TESTE DE INVASÃO EM REDES E SISTEMAS WEB CONFORME O PROJETO BÁSICO.	HORAS	2.000	800	R\$ 166,00	R\$ 132.800,00
02	TREINAMENTO EM TESTE DE INVASÃO EM REDES E SISTEMAS WEB. TREINAMENTO EM ANÁLISE FORENSE COMPUTACIONAL. Obs. O treinamento deverá ser ministrado na cidade do Rio de Janeiro. CONFORME PROJETO BÁSICO	SERVIÇO	10	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00

3.2. Serviço em Teste de Invasão em Redes e Sistemas WEB:**3.2.1. Teste de Invasão em Redes:**

3.2.1.1. Devem ser identificadas ameaças e vulnerabilidades através de simulações de testes de invasão nos ativos de tecnologia, como roteadores, servidores Windows, servidores Linux, switches, firewall e demais elementos da infraestrutura.

3.2.1.2. Os testes a serem realizados devem ser do tipo "caixa preta", ou seja, não serão repassadas informações sobre a infraestrutura a ser testada. Outro teste a ser realizado, é do tipo "caixa branca", ou seja, será passada a informação que se fizer necessária para realização do teste de invasão.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3

3.2.1.3. Devem ser realizados mapeamentos e sondagens da infraestrutura, com o objetivo de realizar a varredura por hosts, regras de firewall e detecção de serviços em execução.

3.2.1.4. Devem ser realizados, testes de "Força Bruta", com o objetivo de detectar serviços de controle de acesso ou autenticação vulnerável a ataques.

3.2.1.5. Devem ser realizadas, análises do tráfego da rede, com o intuito de obter informações sensíveis.

3.2.1.6. Deve ser realizado o lançamento de códigos maliciosos com o objetivo de explorar as vulnerabilidades encontradas. Essa ação deve ter a autorização do Gestor de Contrato.

3.2.1.7. A empresa contratada deve entregar ao gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz, todo detalhamento dos testes de invasão realizados, desde os ativos que foram testados, qual procedimento adotado, ferramentas utilizadas, entre outras informações que possam ser solicitadas.

3.2.1.8. O teste de invasão só poderá acontecer mediante autorização do Gestor de Contrato.

3.2.1.9. Deve ser comunicado a todo o momento ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações o andamento da análise, inclusive, se durante o teste de invasão encontrar alguma questão crítica.

3.2.1.10. Deve ser entregue um relatório contendo todas as vulnerabilidades encontradas e com a recomendação do que deve ser corrigido e como deve ser corrigido.

3.2.1.11. Toda e qualquer modificação/alteração da configuração de um ativo no andamento do teste deve ser documentada e comunicada imediatamente.

3.2.1.12. Deverão ser usadas ferramentas corporativas de alto desempenho e de reconhecimento internacional, como as ferramentas das empresas Qualys, Teenable e Rapid.

3.2.2. Teste de Invasão em Aplicações WEB

3.2.2.1. Devem ser realizados testes de invasão do tipo "Cross Site Scripting (XSS)".

3.2.2.2. Devem ser realizados testes de invasão do tipo "Injeção de Código", com o objetivo de verificar se dados podem ser enviados sem nenhum tipo de validação, o que possibilita a execução de instruções maliciosas.

3.2.2.3. Devem ser realizados testes de invasão do tipo "Inclusão Remota de Arquivos (RFI)", pois essa falha pode permitir que um usuário malicioso execute o seu próprio arquivo.

3.2.2.4. Devem ser realizados mapeamentos e sondagens, com o objetivo de identificar pontos de entradas.

17-



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.2.2.5. Devem ser realizados testes de invasão do tipo "Referência Direta a Objetos".

3.2.2.6. Devem ser realizados testes de invasão do tipo "Vazamento de informações", onde deve ser verificada a exposição inadvertida de informações sobre a aplicação e o servidor que a hospeda.

3.2.2.7. Deve ser realizado teste de invasão de "Gerenciamento de Sessões".

3.2.2.8. Deve ser realizados testes de canais de comunicação, com o objetivo de verificar a exposição de dados sensíveis na comunicação entre servidores e clientes.

3.2.2.9. O teste de invasão só poderá acontecer mediante autorização do Gestor de Contrato.

3.2.2.10. Deve ser comunicado a todo o momento ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações o andamento da análise, inclusive, se durante o teste de invasão encontrar alguma questão crítica.

3.2.2.11. Deve ser entregue um relatório contendo todas as vulnerabilidades encontradas e com a recomendação do que deve ser corrigido e como deve ser corrigido.

3.2.2.12. Toda e qualquer modificação/alteração da configuração de um ativo no andamento do teste deve ser documentada e informada imediatamente.

3.2.2.13. A empresa contratada deve entregar ao gestor de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, todo detalhamento dos testes de invasão realizados, desde os ativos que foram testados, qual procedimento adotado, ferramentas adotadas, entre outras informações que possam ser solicitadas.

3.2.2.14. Deverão ser usadas ferramentas corporativas de alto desempenho e de reconhecimento internacional, como as ferramentas das empresas Qualys, Teenable e Rapid.

3.2.3. Treinamento em Teste de Invasão em Redes e Sistemas WEB

3.2.3.1. O treinamento visa o aprendizado de técnicas de invasão tanto em redes computacionais, quanto em sistemas WEB. O conteúdo do curso deve abordar as práticas de invasão descritas no subitem 3.2 *Serviço em Teste de Invasão em Redes e Sistemas WEB* presentes neste certame.

3.3. Metodologia de Trabalho e Forma de execução do serviço

3.3.1. Teste de Invasão em Redes e Sistemas WEB: O teste de invasão poderá ser realizado no modelo 24x7 (de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia), podendo ser realizado remotamente ou no Edifício Sede do CONTRATANTE. Antes da realização do teste de invasão, deverá acontecer uma reunião onde a CONTRATADA e a CONTRATANTE acertarão detalhes do teste. Para realização do teste remotamente, a CONTRATADA deverá justificar a necessidade de ser remotamente e fica a cargo do CONTRATANTE aceitar ou não a justificativa.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.3.2. O treinamento deve ser ministrado na cidade do Rio de Janeiro, em local disponibilizado pela CONTRATADA. O horário do treinamento deve ser de segunda-feira a sexta-feira, o horário deve ser estabelecido conforme necessidade do CONTRATANTE.

3.4. Agrupamento de Itens

3.4.1. Os itens devem ser agrupados para que exista um alinhamento nas técnicas que foram utilizadas no teste de invasão nos ativos de TI da CONTRATANTE com o que deve ser ensinado nos treinamentos, por tanto, deve ser considerado o valor global.

3.5. Acordo de Níveis de Serviço – ANS:

ID	Ocorrência	Ajuste na fatura
1	Não documentar ou não detalhar os testes realizados, conforme descrito no subitem 3.2.1.7 e no subitem 3.2.2.13	-30% do valor da fatura
2	Não documentar ou não detalhar os resultados dos testes conforme subitem 3.2.1.10 e subitem 3.2.2.11	-60% do valor da fatura
3	Não documentar ou não comunicar qualquer alteração de um ativo no andamento do teste conforme subitem 3.2.1.11. e subitem 3.2.2.12	-10% do valor da fatura, este desconto será realizado por cada ativo.

3.6. Dos Profissionais que Irão Ministrar o Treinamento

3.6.1. O Treinamento e o serviço deverão ser realizados por profissionais com as seguintes Certificações:

- CEH – Certified Ethical Hacker v7 ou superior;
- CompTIA Security +;
- ECSA v4 – EC-Council Security Analyst;
- LPT Licensed Penetration Testing.

3.6.2. Ao final do treinamento, será realizada uma avaliação com os alunos participantes, onde será avaliado o instrutor, a clareza, a objetividade, o conteúdo, entre outros. A nota final da avaliação deve ser superior a sete. Caso a nota final da avaliação seja inferior a sete o treinamento deverá ser novamente ministrado.

3.7. Do Recebimento do Objeto

a) O recebimento definitivo do serviço será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Contrato.

17



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6

b) Servidor responsável pela gestão do contrato: Chefe da Divisão de Suporte Sr. Marcos Vinicius de Sousa Barros.

3.8. Prazo de Execução:

a) 02 (dois) dias, a contar do pedido do CONTRATANTE, quando enviado por fax, endereço eletrônico ou portador, formulado por Ordem de Fornecimento e nota de empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme subitem 14.9 do Edital do Pregão 123/2013-DIRAD anexo (fl. 9 do Edital).

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é estimado em **R\$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), sendo R\$132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos reais), referente à despesa com serviços, e R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondente à despesa com Treinamento.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreeajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática n. 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários; Elemento de Despesa 3390.35 – Serviços de Consultoria, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica; Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

6.2. No próximo exercício, a despesa correrá por conta do orçamento do respectivo exercício.

17



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente preço unitário.

7.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico sesinf@tjro.jus.br, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

7.2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica.

7.3. Nos casos de não obrigatoriedade de emissão da Nota fiscal eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, esta deverá comprovar tal situação e encaminhar a Nota Fiscal Pertinente para o endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.4. A nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.

7.5. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST, na forma do subitem 10.4 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD, para aferir as condições de habilitação da CONTRATADA definidas neste Contrato.

7.6. No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

7.6.1. Para que a retenção mencionada no subitem 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD não ocorra, a CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal, **Anexo I** do Edital supra.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios apurados desde a data estipulada no subitem 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 123/2013-DIRAD até a data do efetivo pagamento, com base no art. 406 do Código Civil, calculados "pro-rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = [0,0001666667 \times n] + 1 \times VM$$

VP = valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8

VM = valor mensal do contrato

0,0001666667 = coeficiente diário de juros.

7.7.1. Os encargos moratórios que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal, serão objeto de preclusão.

7.8. O crédito adquirido pela CONTRATADA em razão deste Contrato não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.

8.3. Permitir os acessos necessários aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.5. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores especialmente designados.

8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

8.7. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e acordos de níveis de serviço alcançados.

8.8. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato.

8.9. Decidir sobre eventuais conflitos de quaisquer naturezas que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de TI que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

8.10. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas de informação que se fizerem necessários existentes, utilizados para realização e documentação das atividades relacionadas à execução dos serviços, bem como aos produtos de software, documentos e demais artefatos ali armazenados.

- 11 -



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8.11. Definir os direitos de acessos às estruturas de redes e sistemas para realização dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no presente certame.

9.2. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

9.3. Reportar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.

9.4. Obedecer rigorosamente às normas e aos procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE.

9.5. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução deste Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com o CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto deste Contrato.

9.6. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

9.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e em seus anexos.

9.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, ficando inclusive obrigada a exigir de seus colaboradores a assinatura de termo de sigilo referente às informações de propriedade ou de posse do CONTRATANTE, e ainda a assinatura de termo de compromisso desses colaboradores em cumprir a política de segurança da informação do CONTRATANTE.

9.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

9.10. Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

-17.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer o hardware e software para a prestação do serviço.

9.12. Deverão ser entregues ao CONTRATANTE relatórios sobre os testes realizados.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este contrato terá como Gestor o Chefe da Divisão de Suporte Sr. Marcos Vinicius de Sousa Barros e como Fiscal o Analista de Suporte – DISUT Sr. Jorge Willians da Silva Batista.

10.1.1. O Gestor do Contrato poderá ser localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça, sito a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1178.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA se deixar de entregar documentação exigida neste Contrato e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A penalidade prevista no subitem 11.2.3 é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.5. Pelo atraso injustificado durante a execução deste Contrato, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

11.6. As multas referidas nos subitens 11.2.2 e 11.5 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a **rescisão** do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

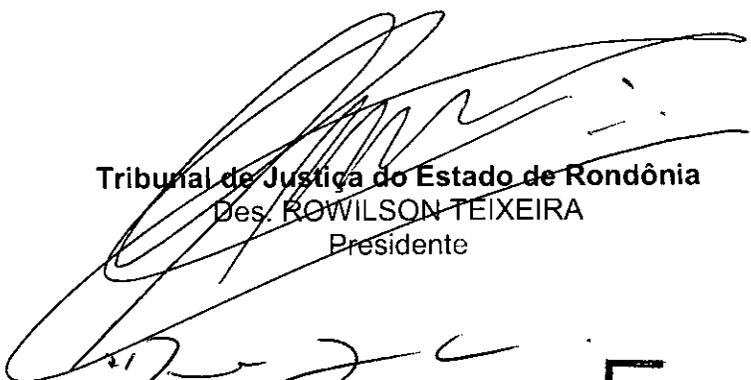
16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 21 de OUTUBRO de 2014.


Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Des. ROWILSON TEIXEIRA
Presidente


Clavis BBR Consultoria em Informática
Bruno Salgado Guimarães
Representante Legal

07.161.663/0001-37
CLAVIS BBR
Consultoria em Informática Ltda.
Praia do Flamengo, 66 Bloco B
sala 1110, 1111 e 1112
Flamengo - CEP: 22.210-030
Rio de Janeiro - RJ

Testemunhas

1) Filipe Villar 
CPF: 047.862.227-98

CPF: _____